



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo de despesa para contratação da Palestrante Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes para o evento intitulado “Juventudes em Movimento”, a ser realizado no município de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações e quantitativos constantes na Solicitação de Despesa e Termo de Referência.

1.2. TABELA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação da Palestrante Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes para o evento intitulado “Juventudes em Movimento”, a ser realizado no município de Pau dos Ferros/RN.	UND	1	R\$ 1.000,00

1.3. Fundamentação Legal: Art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A conferência “Juventudes em Movimento” tem como objetivo principal abordar temas cruciais para o desenvolvimento pessoal e coletivo dos jovens, tais como juventude, inclusão, diversidade e a participação da juventude na política. Para além, o evento visa promover a conscientização e o engajamento dos jovens em questões sociais e políticas, assim como oferecer uma experiência enriquecedora e motivadora que possa impactar positivamente os participantes, facilitada por meio da troca de ideias e a criação de redes de colaboração entre os jovens.

2.2. Nesse viés, considerando a notoria expertise e relevância da palestrante Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes na área de Direitos Humanos, Gênero e Educação, sua vasta experiência como Auxiliar Ministerial do Ministério Público do Mato Grosso (MPMT), aliada à sua atuação como conselheira de direitos humanos e coordenadora de iniciativas de inclusão



e proteção da população LGBTQIAPN+, demonstram sua capacidade única para abordar temas sensíveis e relevantes para o público-alvo do evento “Juventudes em Movimento”.

2.3. Neste sentido, a contratação de Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes é essencial para enriquecer o debate e promover reflexões significativas entre os participantes, abordando temas pertinentes ao contexto atual da juventude, fornecendo, assim, insights, estratégias e ferramentas práticas para impulsionar o desenvolvimento individual e coletivo dos participantes. Além disso, espera-se que sua contribuição estimule a reflexão, o engajamento e a ação positiva entre os presentes, promovendo um ambiente enriquecedor e inspirador.

2.4. Ainda nesse sentido, justifica-se a contratação de Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes tecnicamente pela necessidade de garantir uma profissional com ampla experiência, reconhecimento e capacidade de engajar e inspirar o público do evento “Juventudes em Movimento”, e ainda motivar os jovens, aprimorando o conhecimento sobre inclusão e diversidade, fomento à participação juvenil na política, desenvolvimento de habilidades e competências, sensibilização sobre desafios e oportunidades além do positivo na comunidade, assim como fortalecimento de Políticas Públicas para a Juventude.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Trata-se de serviço contratado junto a profissional de notória especialização;

5.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

5.4. A escolha da palestrante Ana Vitória Saraiva de Azevedo Pontes, foi feita com base, tecnicamente, pela necessidade de garantir uma profissional com ampla experiência, reconhecimento e capacidade de engajar e inspirar o público do evento “Juventudes em Movimento”.

5.5. A relevância dos temas abordados – juventude, inclusão, diversidade e participação política – exige uma palestrante que combine conhecimento profundo com habilidades excepcionais de comunicação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do serviço será com a ministração de palestra presencial no evento “Juventudes em Movimento” promovido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLAN), que ocorrerá no dia 08/06/2024, das 07 a 21h;

7. DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATADO:

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, o CONTRATADO assume, especialmente, as seguintes obrigações:

7.1. Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela EMES;

7.2. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato, enviando a CONTRATANTE com a antecedência necessária o material didático, se for



o caso;

7.3. Comunicar à CONTRATANTE os recursos instrucionais toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

São obrigações da CONTRATANTE:

7.4. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

7.5. Designar um(a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.6. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;

7.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;

7.8. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo preposto da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

10.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos



da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. o prazo de validade;

10.8.2. a data da emissão;

10.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

10.8.5. o valor a pagar; e

10.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.



68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. REAJUSTE

11.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, do art. 74, inciso III, § 3º, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

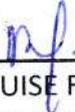
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes desta aquisição, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

14. DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 24 de maio de 2024.



MAÍRA LOUISE FERNANDES ALVES
Gerente de Compras

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.



JOSÉ VIVALDO MACHADO FERNANDES JÚNIOR
**SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**